



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0294/2023 – GAP/PMS

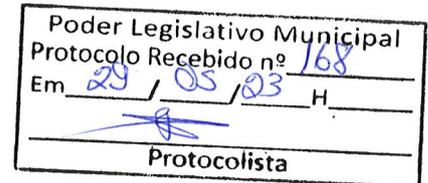
SANTARÉM, 29 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

SILVIO DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos do plano de carreira e remuneração dos servidores do grupo do magistério da rede municipal de ensino do Município de Santarém e dá outras providências, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.05.29 12:17:38 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 17.246, de 21 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O cargo de secretário de escola só poderá ser ocupado por profissionais que possuam formação em curso técnico de secretariado escolar.”

Art. 2º O art. 43 da Lei Municipal nº 17.246, de 21 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 A jornada de trabalho do pedagogo será de 30 (trinta) horas semanais e a hora de trabalho será de 50 (cinquenta) minutos.”

Art. 3º O art. 47 da Lei Municipal nº 17.246, de 21 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 O titular de cargo de professor em função de docente e o pedagogo, terão anualmente, uma licença remunerada de 15 dias entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo.”

Art. 4º Fica revogado o anexo IV da Lei nº 18.248, de 08 de janeiro de 2009, que alterou a Lei nº 17.246/2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de maio de 2023.

FRANCISCO NELIO
AGUIAR DA
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA
SILVA:28256603291
Dados: 2023.05.29 12:16:42 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2023, que dispõe sobre a alteração de dispositivos do plano de carreira e remuneração dos servidores do grupo do magistério da rede municipal de ensino do Município de Santarém e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que altera dispositivos do Plano de Carreiras e Remuneração do Grupo do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Santarém. As alterações tem como objetivo estabelecer critério para a contratação de profissional para exercer o cargo de secretário escolar, passando a ser exigida a formação em curso técnico de secretariado escolar; estabelecer que a jornada de trabalho do pedagogo será de 30 (trinta) horas semanais e a hora de trabalho passará a ser de 50 (cinquenta) minutos; conceder ao professor em função de docente e ao pedagogo a licença remunerada de 15 dias entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo; e, a revogação do Anexo IV da Lei nº 18.248, de 08 de janeiro de 2009, que alterou a Lei nº 17.246/2002.

Cumprе pontuar que as referidas proposições têm a finalidade de valorizar os profissionais da educação e trazer avanços para a educação no Município de Santarém.

A alteração quanto ao critério de formação profissional do cargo de secretário escolar tem como objetivo a valorização do profissional, visando maior qualificação para o exercício da função, por meio da formação em curso técnico de secretariado escolar.

As alterações referentes ao cargo de pedagogo para estabelecer a hora de trabalho de 50 (cinquenta) minutos e conceder licença remunerada de 15 dias entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo, tem como objetivo tornar mais igualitário os cargos dos quadros do magistério da educação.

O anexo IV da Lei 18.248/2009 limita a progressão do Professor da Educação Infantil até o nível III, sendo que todos os outros profissionais do magistério têm a possibilidade de progressão até o nível V. Assim, com objetivo de trazer a igualdade de tratamento entre estes profissionais, o educador infantil passou a ser denominado professor com docência em educação infantil através da Lei nº 18.248/2009. Portanto, não há nenhuma razão que justifique o Professor da Educação Infantil não ter direito a progressão até o nível V. Como medida de igualdade pretendemos a revogação do Anexo IV da Lei nº 18.248/2009.

Santarém, 29 de maio de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR
DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA
SILVA:28256603291
Dados: 2023.05.29 12:17:14 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém